

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório: nº 009/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da dispensa de licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.



Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Departamento Previdenciário.

Responsável pela formalização da demanda: Stefani Adriani Piotrovski

Matrícula: 74921198-1

E-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br

Telefone/Ramal: (49) 3566-6415

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade da execução de prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para atender demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente demanda prevê a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços prestados na área de Saúde e Segurança do Trabalho: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A contratação é justificada pela sua essencialidade em avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho dos servidores do Instituto. Garantir um ambiente de trabalho seguro e salubre para a continuidade das atividades nos diversos departamentos do INPREVID é crucial, assegurando o bom desempenho dos funcionários. Além disso, a contratação contribui para atender as normativas de sanidade conforme determina a Lei nº 8.213/1991 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 (LTCAT), Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do TEM (PGR) e Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do TEM (PCMSO). Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos sua adequação a legislação aplicada.

O item demandado **consta** do Plano de Contratações Anual 2026 do INPREVID.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR)	serviço	1
2	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT)	serviço	1
3	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	serviço	1

Os itens elencados acima devem ser elaborados anualmente, justificando assim a quantidade.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Prestação do serviço em até 30 dias após a emissão da ordem de compra.

4. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação e do responsável pela fiscalização:

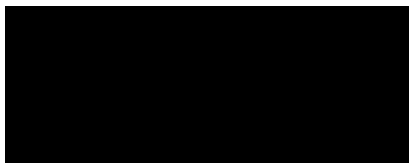
- **Fiscal de Contrato:**

Vinicius Alano Ceolla, telefone (49) 3090-2209, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br;

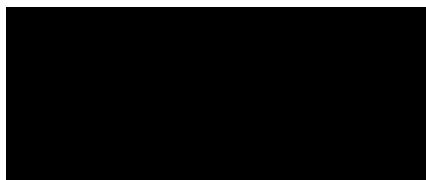
- **Gestor de Contrato:**

VILSO VANZ telefone (49) 3090-2206, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br;

Videira, 01 de junho de 2026.



VINICIUS ALANO CEOLLA
Fiscal de Contrato
Matrícula 74921128-2



VILSO VANZ
Gestor de Contrato/Presidente do INPREVID
Matrícula 651

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/06/2026 09:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Administrativo Licitatório Nº: 09/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Forma de Julgamento: - Menor preço

Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante a apresentação da NF, Fatura ou Recibo.

Prazo de Entrega/Execução: Prestação do serviço em até 30 dias após a emissão da ordem de compra ainda no ano de 2026.

Local de entrega: INPREVID.

Vigência: 12 meses contados da data de assinatura do contrato.

Objeto da Licitação: Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

02 – Indicação de recursos – Dotação Orçamentária

Órgão: 20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

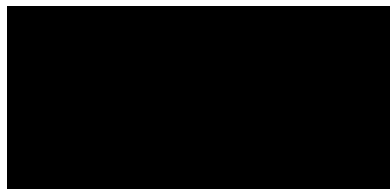
Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Valor Previsto: R\$3.486,67



Videira, 22 de junho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 08/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Administrativo Licitatório nº 09/2026
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira – Lei complementar nº 129/12 e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

Proteger e preservar a saúde dos servidores em relação aos riscos ocupacionais identificados no desempenho das funções do INPREVID.

Com a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional busca-se a detecção e o rastreamento precoce dos agravos à saúde e a detecção de exposições a agentes nocivos, prevenindo e acompanhando os servidores em seu cotidiano funcional.

Com relação ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), busca-se a prevenção para assegurar a saúde no ambiente de trabalho através da melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

E o laudo técnico de condições ambientais de trabalho determinará se há habitualidade em locais insalubres ou perigosos, cuja análise pretende determinar os graus mínimo, médio e máximo enquadrando a atividade do servidor ao seu respectivo grau de insalubridade segundo determinado no estatuto dos servidores públicos do município de Videira – lei Complementar nº 129/12.

A contratação visa assegurar não apenas o cumprimento legal, mas também o bem-estar de todos os servidores, demonstrando um compromisso com o quadro funcional da administração pública.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para escolher a solução mais adequada para o fornecimento de Serviços prestados na área de Saúde e Segurança do Trabalho, é fundamental estabelecer requisitos que abordem acessibilidade, legalidade, transparência, eficiência funcional, e, sobretudo, capacidade técnica acerca da matéria. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

Acessibilidade: Solução que vise o enquadramento com o orçamento público.

Legalidade: Observar a compatibilidade com as normas legais impostas pela administração.

Transparência: Fornecer informações transparentes sobre a documentação emitida, demonstrando responsabilidade social.

Eficiência Funcional: Capacidade em cumprir com o objetivo sem ocorrência de erros prejudiciais ao servidor ou à administração pública.

Capacidade Técnica: Comprovação da expertise técnica para elaborar a documentação.

Transparência e Prestação de Contas: Fornecer informações transparentes sobre a documentação elaborada, demonstrando responsabilidade social.

Ao adotar esses critérios, a escolha da solução para prestar os serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho atenderá às necessidades públicas imediatas para cumprimento dos requisitos legais.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA OFICIAL:

Prós:

Flexibilidade na elaboração: Os documentos seriam elaborados sem a necessidade de processo licitatório para contratação, pois os servidores cumpriram carga horária diária de trabalho.

Flexibilidade de funções: Além da elaboração de documentação referente a saúde e segurança do trabalho, os servidores teriam outras atribuições pertinentes a seus cargos efetivos dispensando outras licitações referentes às demandas do Instituto.

Contras:

Burocracia no processo: O processo para contratação necessitaria de alteração na legislação de cargos e salários do INPREVID e ficaria dependente de aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Custo Inicial: A contratação de servidores efetivos necessitaria de licitação para realização de concurso público, o que resultaria no custo inicial de seleção.

Onerosidade de cargos: A contratação dos cargos resultaria num impacto financeiro grande pois por se tratar de serviços prestados na área de saúde e segurança do trabalho dependem de remuneração alta, causando onerosidade ao Instituto.

Ociosidade dos servidores: Não há demanda suficiente que justifique a contratação pois grande parte dos serviços prestados seriam feitos uma vez só no ano.

Incertezas funcionais: Como os servidores trabalhariam diariamente, estaria sujeito a pegar atestados e licenças o que desfalcaria o quadro funcional e consequentemente ocasionaria o impedimento da elaboração da documentação.

Dessa forma, ao considerar a contratação de servidores efetivos pode não ser a solução mais eficaz para resolver integralmente o problema, sendo necessária uma abordagem mais eficaz:

2ª SOLUÇÃO ENCONTRADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Prós:

Custos reduzidos: Os custos são condizentes com os serviços prestados e adequados ao orçamento do Instituto.

Viabilidade do processo: Por se tratar de serviços prestados uma vez por ano torna-se viável a contratação por processo licitatório.

Transparência: Como a escolha decorre de processo público de seleção, qualquer empresa habilitada e enquadrada nos requisitos poderá participar do processo.

Agilidade na elaboração: Como trata-se aquisição por contrato, a empresa deverá cumprir com os prazos estipulados pelo Instituto.

Contras:

Dificuldade na seleção: Como trata-se de um processo público de contratação, pode ser difícil achar fornecedores interessados em prestar o serviço.

Essa solução é a única apontada aonde o problema na elaboração da documentação acerca de saúde e segurança do trabalho são supridos de maneira eficaz.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas, a contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho torna-se viável pois a empresa fará a elaboração dos três itens, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), considerando a análise *in loco* no Instituto, com profissionais habilitados e com grande conhecimento da matéria para prevenir riscos e cuidar da saúde funcional do servidor evitando possíveis danos causados pelo serviço habitual ou riscos a que estão expostos diariamente.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR)	Serviço	1
2	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT)	Serviço	1
3	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	Serviço	1

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas pelo tamanho da equipe de servidores no quadro do Instituto.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Para estabelecer uma estimativa de valor foi determinada a mediana considerando 05 (cinco) contratações similares feitas pela administração pública, cujos valores foram aplicados dentro do prazo de um ano (pesquisa feita no PNCP), buscando chegar o mais próximo do valor real de cada item.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado, pois, os itens têm a mesma natureza possibilitando a padronização dos serviços prestados por um único fornecedor ao Instituto

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis mantendo a saúde e segurança do trabalho de todos os servidores, atendendo as conformidades estabelecidas pelas legislações e instruções normativas vigentes

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não haverá impactos ambientais significativos, pois, tratam-se serviços feitos *in loco*, através da utilização de mão de obra intelectual com a utilização de materiais de expedientes já presentes no Instituto.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação de Serviços prestados na área de Saúde e Segurança do Trabalho: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), é possível concluir que a decisão a contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

A razoabilidade da escolha é respaldada pela eficácia econômica e funcional visto que o valor se enquadra no orçamento do Instituto e não há atualmente em seu quadro funcional corpo técnico para elaboração da documentação legal exigida.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração da documentação na área de saúde e segurança do trabalho se mostra uma decisão sólida, considerando os elementos colhidos no estudo preliminar, e está alinhada tanto com a eficiência operacional quanto com os princípios legais e a responsabilidade com a saúde do servidor.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Documento assinado digitalmente

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Data: 23/06/2026 08:39:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária
Matrícula 74921198-1

Videira, 22 de junho de 2026

Estimativa de valores

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Prefeitura Municipal e Videira - Contratação Direta n° PRD 09/2026	Cons. Interm. De Desenv. Econ. Social E Meio Amb - Chapecó/SC - Edital 03/2026	Cons. Reg. Dos Tec. Ind. Da 4 Região - Crt-04 - Contratação Direta 08/2026	Camara de Vereadores de Penha - Contratação Direta PDE 24/2026	Serv. Aut. Mun. De Água E Esgoto - Jaguariaiva- PR - Contratação direta n° DL 05/2026	Média
1	1	Und.	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR)	R\$ 1.407,08	R\$ 3.228,70	R\$ 2.400,00	R\$ 995,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.300,42
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Prefeitura Municipal e Videira - Contratação Direta n° PRD 09/2026	Cons. Interm. De Desenv. Econ. Social E Meio Amb - Chapecó/SC - Edital 03/2026	Cons. Reg. Dos Tec. Ind. Da 4 Região - Crt-04 - Contratação Direta 08/2026	Camara de Vereadores de Penha - Contratação Direta PDE 24/2026	Serv. Aut. Mun. De Água E Esgoto - Jaguariaiva- PR - Contratação direta n° DL 05/2026	Média
2	1	Und.	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT),	R\$ 2.198,28	R\$ 1.938,67	R\$ 2.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.722,50	R\$ 1.139,66
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Prefeitura Municipal e Videira - Contratação Direta n° PRD 09/2026	Cons. Interm. De Desenv. Econ. Social E Meio Amb - Chapecó/SC - Edital 03/2026	Cons. Reg. Dos Tec. Ind. Da 4 Região - Crt-04 - Contratação Direta 08/2026	Camara de Vereadores de Penha - Contratação Direta PDE 24/2026	Serv. Aut. Mun. De Água E Esgoto - Jaguariaiva- PR - Contratação direta n° DL 05/2026	Média
3	1	Und.	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	R\$ 2.637,94	R\$ 1.911,10	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.633,00	R\$ 1.046,60
Total									R\$ 3.486,67

A estimativa dos valores foi determinada considerando contratações similares feitas pela administração pública, filtradas no site do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todo material necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12 Meses a partir da assinatura do contrato.
- METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o artigo 23, §1º, inciso IV, da lei 14.133/21.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço global. (R\$)
Contratação de empresa para elaboração de Laudos Trabalhistas (LTCAT, PCMSO e PGR)	TMB CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 19.572.903/0001-75	12/06/2026	R\$ 2.934,00
Contratação de empresa para elaboração de Laudos Trabalhistas (LTCAT, PCMSO e PGR)	SENIOR SEGURANCA DO TRABALHO CNPJ: 39.955.983/0001-55	22/06/2026	R\$ 3.300,00
Contratação de empresa para elaboração de Laudos Trabalhistas (LTCAT, PCMSO e PGR)	SESI CNPJ: 03.777.341/0112-81	17/06/2026	R\$ 3.915,52

4. Motivo da escolha: A escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços baseou-se na identificação de empresas localizadas no município e região, com atuação comprovada nos serviços de elaboração de laudos trabalhistas. A seleção considerou a experiência prévia, a especialização técnica, a reputação no mercado e a capacidade operacional necessária para atendimento da demanda do INPREVID.

A pesquisa foi realizada diretamente com fornecedores devido a uma tentativa através de plataforma Portal de Compras Públicas, ter sido deserta, o que resultou em fracasso. A consulta direta também se mostrou o meio mais eficiente diante da urgência da contratação tendo em vista que o Instituto está com os laudos a serem contratados por esta licitação, vencidos.

Assim, os fornecedores consultados foram escolhidos por atenderem aos requisitos técnicos mínimos e por apresentarem condições efetivas de execução dos serviços, permitindo a elaboração de estimativa de preços confiável, transparente e alinhada ao interesse público.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 2.934,00 (Dois Mil e Novecentos e trinta e quatro reais)
----------------------------	---

6. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 3 (três) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Videira, 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/06/2026 08:39:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativo Previdenciário

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação de existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

- () Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.
- () Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.
- () Despesa Extra Orçamentária.

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	9/2026
Data de Abertura:	23/06/2026
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Finalidade:	Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
Parecer:	

RECURSOS:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA						
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Reserva	Saldo Orçamento	Valor Total
454	20 / 1	2084	3.339.039.050.000.0	R\$2.934,00	R\$148.488,59	R\$2.934,00

2350874

Videira, 23 de junho de 2026

RODRIGO VESCOVI
CRC/SC 041576/O-2



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados, que se encontra aberta a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente Dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições presentes neste aviso, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822/2024, de 30 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1. JUSTIFICATIVA

A presente demanda prevê a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços prestados na área de Saúde e Segurança do Trabalho: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A contratação é justificada pela sua essencialidade em avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho dos servidores do Instituto. Garantir um ambiente de trabalho seguro e salubre para a continuidade das atividades nos diversos departamentos do INPREVID é crucial, assegurando o bom desempenho dos funcionários. Além disso, a contratação contribui para atender as normativas de sanidade conforme determina a Lei nº 8.213/1991 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 (LTCAT), Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do TEM (PGR) e Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do TEM (PCMSO). Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos sua adequação a legislação aplicada.

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. DA CONTRATADA

Razão Social: TMB CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF: 19.572.903/0001-75

Endereço: R. Aparício Ribeiro, 240, Centro, Capinzal - SC, 89.665-000

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa contratada os seguintes documentos:

Para habilitação, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.1.1.1. Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III).

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

3.1.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

3.1.2.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

3.1.2.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

3.1.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo IV.

3.1.4.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

3.1.5. Declaração para não retenção do imposto de renda:

3.1.5.1. Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

3.2. O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

3.3. A responsabilidade dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá apresentar todos os documentos solicitados.

3.4. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.6. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

3.7. Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

3.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de R\$2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais), mediante empenho de 2026, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qtdd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR)	1	Serviço	R\$978,00	R\$978,00
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	1	Serviço	R\$978,00	R\$978,00
3	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	1	Serviço	R\$978,00	R\$978,00
TOTAL:					R\$2.934,00

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

4.2.1. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

4.2.2. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 03 deste aviso, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

4.3.1. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

4.3.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.3.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

4.3.4. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo,

neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

4.3.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.

4.5. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.6. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

4.7. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

6. PUBLICIDADE

6.1. Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira/SC, 23 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/06/2026 08:39:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2026**

1. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda prevê a contratação de uma empresa especializada para prestar execução de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A contratação é justificada pela sua essencialidade em avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho dos servidores do Instituto.

Garantir um ambiente de trabalho seguro e salubre para a continuidade das atividades nos diversos departamentos do INPREVID é crucial, assegurando o bom desempenho de cada funcionário em seu respectivo setor. Além disso, a contratação contribui para manter um ambiente de trabalho adequado, promovendo eficiência e qualidade nos serviços municipais.

Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos sua adequação a legislação aplicada.

O item demandado **consta** no Plano de Contratações Anual do INPREVID para o exercício de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026, buscou-se no mercado por soluções para contratação de prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, chegou-se à conclusão de que a elaboração de um processo de dispensa de licitação seria a forma mais eficaz de suprir a demanda.

O valor estimado foi determinado de acordo com a mediana considerando 05 (cinco) contratações similares feitas pela administração pública constantes na plataforma do Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, cujos valores foram aplicados dentro do prazo de um ano, buscando chegar o mais próximo do valor real de cada item.

3. OBJETO:

Visando a contratação para prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho para elaborar: Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho (LTCAT), Programa De Gerenciamento De Riscos (PGR), e, Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO), tem-se a necessidade dos seguintes itens:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND.</u>	<u>QTD.</u>	<u>VALOR</u>
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR). O PGR é um instrumento integrador para operacionalização do gerenciamento de riscos ocupacionais na empresa, bem como comunicar os riscos ocupacionais na organização e contém, no mínimo, os seguintes documentos: a) Inventário de riscos; b) Plano de Ação. O Inventário de Riscos é uma ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e	UND.	1	R\$1.300,42

	avaliação de riscos e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações: •Caracterização dos processos e ambientes de trabalho; •Caracterização das atividades; •Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; •Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17. •Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e •Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.			
2	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), contendo análise do quantitativo (conforme a exigência da NR) e qualitativo da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, periculosidade, insalubridade e caracterização de aposentadoria especial de acordo com o decreto 3048/99) Art. 188 da (INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº. 118, de 14 de abril de 2005). Considera-se o LTCAT atualizado aquele que corresponda às condições ambientais do período a que se refere, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 186 e inciso VII do artigo 187. § 2º Os documentos referidos no caput deverão ser atualizados pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, por força dos itens 9.2.1.1 da NR-09, 18.3.1.1 da NR-18 e da alínea “g” do item 22.3.7.1 e do item 22.3.7.1.3, todas do MTE. VII – avaliação global do seu desenvolvimento, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. De acordo com a Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR) aprovada pela portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978.	UND.	1	R\$1.139,66

3	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaborado anualmente pelo médico do trabalho em conformidade com a NR-07. § deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores; § deverá conter a relação dos servidores e empregados públicos Detalhando quais os Exames Médicos que cada profissional realizou. (Periódicos, admissionais, demissionais e retorno ao trabalho).	UN	1	R\$1.046,60
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 3.486,67

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 O contrato para prestação do serviço será elaborado com prazo de 12 meses sendo que o serviço deverá ser prestado em até 30 dias da ordem de compra.

4.2 Os serviços deverão ser fornecidos na sede do INPREVID, localizado na rua Fiorindo Pires nº 15, bairro Alvorada, Videira SC, CEP 89562-034.

4.3 Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.4 A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.5 O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da ordem de compra ou outro documento equivalente.

4.6 O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.7 O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.8 O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.9 Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.11 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação

caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela administração para esse fim.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

5.2. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei de Licitações.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

5.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

5.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

5.11. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.12. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da preponente vencedora.

6.2. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a entrega dos itens, assumindo os gastos e

despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Tipo de Empenho: **GLOBAL.**

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato a ser firmado entre o INPREVID e a licitante vencedora terá validade de 12 meses.

Videira, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 23/06/2026 08:39:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Agente Administrativa Previdenciária

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(Endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG _____ nº, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail da empresa: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 – INPREVID

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

São partes deste Contrato de Prestação de Serviços na área de saúde e segurança do trabalho: **CONTRATADA** _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____, com sede na _____ CEP _____, representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ CEP _____, e o **CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem como objeto a prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, elaborando: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 O presente contrato está vinculado à dispensa de licitação oriunda do processo licitatório nº 06/2026 – INPREVID, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência e do edital da respectiva licitação que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a regerem as relações entre as partes, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas de direito administrativo aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do objeto deste contrato é de serviços com fornecimento de empreitada por preço global, seguindo a descrição do item e a proposta recebida.

4.2 O objeto da presente contratação deverá ser prestado dentro do período de 12 meses após a celebração do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

5.1 O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ (_____).

5.2 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação das propostas, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de processo de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 O contrato firmado entre o INPREVID e a empresa _____, terá início em _____ com vigência de 12 meses, nos termos da lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Quando houver contestação de laudo por parte da CONTRATANTE, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias sem custos adicionais ao INPREVID.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1.1 Receber a prestação dos serviços, conforme lote, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra, na sede do INPREVID, localizado na rua Fiorindo Pires nº 15, bairro Alvorada, Videira SC, CEP 89562-034.

10.1.2 Receber a prestação dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas e sua posterior nota fiscal;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1 Cumprir integralmente com o disposto na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026** decorrente do **processo de licitação nº 06/2026**;

10.2.2 Manter a adequação do ambiente de trabalho, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.2.3 Realizar o pagamento até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.2.4 Manter os dados cadastrais dos servidores e do Instituto atualizados junto à contratada;

10.2.5 Informar as alterações da atividade exercidas no Instituto.

10.3 DIREITOS DA CONTRATADA

10.3.1 Receber o valor integral do objeto no prazo estabelecido;

10.3.2 Aplicar o reajuste anualmente, respeitando o prazo estabelecido.

10.4 DEVERES DA CONTRATADA

10.4.1 Cumprir integralmente com o disposto na dispensa de licitação decorrente do processo de licitação nº 06/2026;

10.4.2 Fornecer o objeto segundo as especificações técnicas estabelecidas nas normas oficiais brasileiras;

10.4.3 Fornecer a nota fiscal de acordo com os parâmetros estabelecidos e no prazo legal; Atender solicitações recebidas;

10.4.4 Entregar e prestar os serviços, conforme lote, em até 30 dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo INPREVID;

10.4.5 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao INPREVID ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.4.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à prestação do serviço;

10.4.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.4.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.4.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.4.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.5 PENALIDADES

10.5.1 Se o licitante descumprir as condições desta inexigibilidade de licitação, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei federal nº 14.133/2021;

10.5.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INPREVID caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;

10.5.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.5.3.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica (m) a (s) CONTRATADA (S) sujeita (s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

10.5.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

10.5.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo;

10.5.4 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1 Advertência;

10.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

10.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5.5 As sanções poderão ser acumuladas nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPATILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 06/2026** – INPREVID, sob a modalidade de **dispensa de licitação n. 04/2026**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, reconhecidas através das certidões pertinentes e o estatuto social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESERVA DE CARGO

12.1 A contratada, declara que reserva percentual de vagas, para ingresso de servidores através de concurso público, destinadas a pessoas portadoras de deficiência sendo consideradas aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos (Convenção 159/1983 da OIT) e que se enquadrem nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989, no Decreto Federal nº. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e 9508/2018, na Lei Estadual nº12.870/2004, no Decreto Estadual nº 2.874/2009 e Lei nº 14.126/2021, observados os

dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

_____, telefone (____)_____, e-mail: _____.

13.2 Caberá ao (s) servidor (es) designado (s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

13.3 A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.3.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.3.2 Pagamento do custo da desmobilização.

14.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VI e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira, ____ de _____ de ____

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID
(Contratante)**

(Contratada)

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Aviso de Dispensa de Licitação n. 06/2026
Processo Licitatório n. 09/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Valor total estimado: **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais).**

Videira/SC, 23 de junho de 2026.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026

PARECER JURÍDICO INPREVID Nº 025/2026

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de Empresa para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para atender o INPREVID. Requisitos legais configurados. Inteligência do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e, de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para o INPREVID.

Oportuno esclarecer que o exame desta unidade jurídica, é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu

valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.486,67 (Três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o INPREVID realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

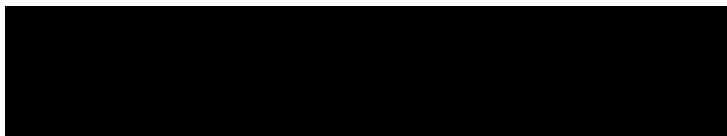
ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Unidade Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Unidade Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a

continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer que, salvo melhor juízo, submeto à avaliação do Presidente do INPREVID.

Videira/SC, 25 de junho de 2026.



SAVIAN

JOICEANE SAVIAN
OAB/SC 28.944
ADVOGADA - INPREVID

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 -
INPREVID**

O INPREVID, comunica a ratificação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – INPREVID

RATIFICAÇÃO: 24/06/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

FORNECEDOR: TMB CLINICA MEDICA LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços mencionados, autorizo a DISPENSA de licitação visando à contratação da empresa TMB CLINICA MEDICA LTDA, para fornecer o serviço a cima citado ao Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no valor total de R\$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais), nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido

Videira – SC, 24 de junho de 2026

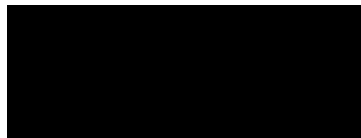
Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 09/2026, feito por contratação direta na modalidade de dispensa presencial, fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Valor total homologado: R\$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais)
Vigência: 12 meses após assinatura do contrato.

Videira, 24 de junho de 2026



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TMB Clínica Médica Ltda, CNPJ nº 19.572.903/0001-75
(razão social da Empresa)
(Endereço completo) [REDACTED]
por intermédio de seu [REDACTED]
portador(a) do [REDACTED],

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (Art. 245 Ao servidor é proibido: [...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário);

Copinzal/SC, 23 de 06 de 2026.

LEANDRO FABRIS ROSSAMAI

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: TMB Clínica Médica Ltda
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail da empresa: Engenharia@engmedi.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Nº [REDACTED]
Nº [REDACTED]
Nº [REDACTED]

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: LEANDRO FABRIS ROSSAMAI
Cargo ou Função: [REDACTED]
E-mail: ENGHARIA@ENGMEDI.COM.BR
E-mail para envio do contrato e demais atos: Engenharia@engmedi.com.br
Telefone/Celular: [REDACTED]

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.572.903/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/01/2014	
NOME EMPRESARIAL TMB CLINICA MEDICA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGMEDI-MEDICINA E ENG. SEG. DO TRABALHO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R APARICIO RIBEIRO		NUMERO 240	COMPLEMENTO *****
CEP 89.665-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPINZAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIA@ENGMEDI.COM.BR		TELEFONE (49) 3555-3978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2026 às 17:08:43 (data e hora de Brasília).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TMB CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **19.572.903/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:12 do dia 23/06/2026 , com validade até o dia 23/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0yJkt4a45PePjNqEpliM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6867100
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LEANDRO FABRIS POSSAMAI

Raiz do CNPJ: 19.572.903

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CAPINZAL

Endereço da sede : R APARICIO RIBEIRO

Certidão emitida às 14:28 de 02/06/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Leandro Fabris Possamai - CPF:

***.568.809-** **gov.br** Ouro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TMB CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ/CPF: **19.572.903/0001-75**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140163040907**
Data de emissão: **26/04/2026 18:58:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TMB CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 19.572.903/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:32 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **0F87.08E8.FDD5.CD67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.572.903/0001-75
Razão Social: TMB CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA APARICIO RIBEIRO 240 / CENTRO / CAPINZAL / SC / 89665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061806032149227786

Informação obtida em 23/06/2026 08:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TMB CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ: 19572903000175

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWM0PLJP1HURTEC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.capinzal.sc.gov.br/>

Capinzal (SC), 19 de Maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TMB CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.572.903/0001-75

Certidão nº: 48924957/2026

Expedição: 19/05/2026, às 17:05:32

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TMB CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.572.903/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TMB CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **19.572.903/0001-75**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **LEANDRO FABRIS POSSAMAI**, portador(a) da Carteira de [REDACTED] sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ (X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Capinzal/SC, 23 de junho de 2026.

[REDACTED]

Leandro Fabris Possamai
Sócio
TMB Clínica Médica Ltda

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID

Dispensa: nº 06/2026.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Justificativa: Com relação ao preço foi solicitado orçamento para três empresas regionais, tendo em vista que a primeira tentativa de contratação não houve interessados, optou-se por solicitar orçamentos para empresas da região, o que torna o valor aplicados próximo para a realidade regional. Com relação a escolha do fornecedor contratado, como o valor da proposta vencedora foi o menor dentre os solicitados, justifica-se a sua escolha.

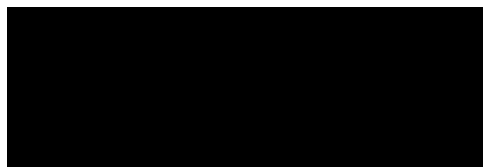
Fornecedor: TMB CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 19.572.903/0001-75

Valor Homologado: R\$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 24 de março de 2026.



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo setor jurídico, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 09/2026

Modalidade: Dispensa 06/2026

Data da homologação: 24/06/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Fornecedor: TMB CLINICA MEDICA LTDA

Código: 46516

CNPJ: 19.572.903/0001-75

Quantidade de Itens: 3

Prazo: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Total do fornecedor: R\$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais)

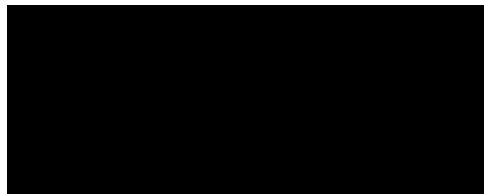
Total geral: R\$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais)

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$148.488,59

Videira, 25 de junho de 2026



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID